



**PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA**  
GRUPO PARLAMENTAR

PROJECTO DE DECRETO REGIONAL

A Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a), do nº. 1 do artigo 229º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO ÚNICO: O artigo 7º do Decreto-Regional nº. 5/79/A, de 20 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 7º

A infracção do disposto no presente diploma será punida com a multa de 1.000\$00 a 10.000\$00.

Sala das Sessões, Horta, 7 de Junho de 1979

O Grupo Parlamentar do PSD,

*por Adalberto Borges de Lencastre  
José Manuel Simões de Paula  
David Lourenço de Lencastre  
Fernando Manuel de Sousa Ribeiro  
Margarida de Fátima da Silva Oliveira*